

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 16ª SESSÃO, EM 19 DE ABRIL DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO, VICE - PRESIDENTE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezen de, Almirante-de-Esquadra José Espindola, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exercito Olympio Mourão Filho, General-de-Exercito Pery Constant Bevilaqua, e o Exmo. Sr. Ministro convocado Major-Brigadeiro Antonio Alves Cabral.

Deixaram de comparecer à sessão, os Exmos. Srs. Ministros Tenente Brigadeiro Vasco Alves Secco e Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, com causa justificada.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Apelação julgada na sessão secreta do dia 12:

Nº 34.464 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: A Promotoria da Aud. da 7ª R.M. Apolada: A sentença do CPJ da Aud. da 7ª R.M., que absolveu Francisco de Souza Bezerra, Sd. do Exército, do crime previsto no art. 182, do C.P.M. - Deram provimento a apelação do Ministério Publico, para, reformando a sentença, condenar o acusado a 3 meses de detenção, como incurso no art. 182, do C.P.M., contra o voto do Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Mourão Filho, que confirmava a sentença absolutória.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

(Cont. da ata da 16ª Sess., em 19/IV/1965)

- Nº 34.430 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: João Cardoso do Nascimento, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 4º B. E. Const. - Negaram provimento a apelação, para confirmar a sentença apelada, unânimes.
- Nº 34.442 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: José Roberto Maia, Sd. do Exército, condenado a 9 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Btl. Cmdo. da A.M./A.N. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unânimes.
- Nº 34.532 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: A Promotoria da 1ª Aud. da 3ª R.M. Apelada: A sentença do CJ do 6º B.E.Comb., que absolveu José Antonio dos Santos, do crime previsto no art. 163, do CPM. - (Julgamento em sessão secreta)
- Nº 34.566 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: João Vicente da Silva, FN. Sd. Nº ... 62.1376.6, condenado a 1 ano de prisão, incurso no art. 225, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 2ª Aud. da Marinha. - Confirmaram a sentença apelada, unânimes.
- Nº 34.524 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelantes: A Promotoria da Aud. da 7ª R.M. e Rivaldo Fidelis Bezerra, Sd. do Exército, condenado a 1 mês de prisão, incurso no art. 159, em consequência do art. 71, tudo do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Batalhão de Serviços de Engenharia. - Negaram provimento a apelação do Ministério Público, para absolver o acusado, unânimes.
- Nº 34.425 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: A Promotoria da 2ª Aud. de Marinha. Apelada: A sentença do CPJ da 2ª Aud. de Marinha, que absolveu Amando Bispo dos Reis, Sd. FN. nº 62.1853.6, do crime previsto no art. 182, § 5º, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 34.498 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de

(Cont. da ata da 16ª Sess.: em 19/IV/965)

Rezende. Apelante: Roberto Rodrigues da Silva, Sd. do Exército, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 1º G.C.90 A.Ae. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unânime-mente.

- Nº 34.562 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Raul Marques Ravalha, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 2º G.C.A.75 Cav. - Confirmaram a sentença apelada, unânime-mente.
- Nº 34.570 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Oswaldo Fausto de Queiroz, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Btl. da Guarda Presidencial, - Confirmaram a sentença apelada, unânime-mente.
- Nº 34.423 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelantes: A Promotoria da 2ª Aud. da 2ª R.M. e José Helohito de Miranda, Sd. do Exército, condenado/ a 2 meses de prisão, incurso no art. 159, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 2º G.C.90 A.Ae. - Deram provimento a apelação do Ministério Público, para, re- formando a sentença, condenar o acusado a 4 meses de prisão, unânime-mente.
- Nº 34.561 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Olavo dos Santos, Sd. do Exército, con- denado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 18º R.I. - Con- firmaram a sentença apelada, unânime-mente.
- Nº 34.563 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezen- de. Apelante: Paulo Roberto Silva, Sd. do Exército, condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Regimento-Esco- la de Infantaria. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unânime-mente.
- Nº 34.577 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: José Varela da Costa, Sd. do Exérci- to, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Btl. da Mn. da Divisão Blindada. - Confirmaram a sentença ape- lada, unânime-mente.

(Cont. da ata da 16ª Sess., em 19/IV/965)

- Nº 34.533 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Valdir Gergotte, Sd. do Exército, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159, do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 10º G.C.75 A.Rob. - Deram provimento a apelação, para absolver o acusado, unânimemente.
- Nº 34.541 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Domingos Evangelista da Silva, Sd. do Exército, condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ da A.M.A.N. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unânimemente.
- Nº 34.546 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Valdir Oliveira da Silva, Sd. do Exército, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do Regimento-Escola de Cavalaria. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unânimemente.
- Nº 34.539 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: José Carlos Rosa, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ da A.M.A.N. - Deram provimento a apelação, em parte, para reduzir a 3 meses, de acordo com o art. 166, do CPM, unânimemente.
- Nº 34.548 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Nourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Cir Batista de Assis, Sd. da Aeronáutica, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do QG da 4ª Zona Aérea. - Confirmaram a sentença, unânimemente.
- Nº 34.525 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Rincão da Costa. Apelante: A Promotoria da Aud. da 7ª R.M. e Antonio Dantas Barbosa, Sd. do Exército, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 159, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Btl de Serviços do Engenharia. - Negaram provimento a apelação do Ministério Público, para reformar a sentença e absolver o acusado, unânimemente.
- Nº 34.515 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Joel Siqueira, Sd. do Exército, conde-

(Cont. da ata da 16ª Sess., em 19/IV/965)

nadó a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C. P.M. Apelada: A sentença do CJ do 2º R.O.105. - Con firmaram a sentença apelada, unânimemente.

Nº 34.474 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Waldir Antonio do Carmo, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 7 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Regimento-Escola de Cavalaria. - Confirmaram a sentença a pelada, unânimemente.

Nº 34.508 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: José Cardoso, FN. SD. nº 54.1678.6, condenado a 15 meses e 1 dia de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 1ª Aud. de Marinha. - Confirmaram a sentença, unâni memente.

C O R R E I Ç Ã O      P A R C I A L  
=====

Nº 807 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar requer Correição Parcial nos autos de "Prisão em Fla grante", lavrada a bordo do CT "Paraíba", contra o CB OS nº 53.3902.3, Benedito Nogueira Lopes. - Manda ram baixar os autos do processo a Auditoria competen te, a fim de ter prosseguimento a ação penal, unânime mente.

\* \* \*

Falecimento do Exmo. Sr. Ministro Aposentado Almirante Octavio Fi gueiredo de Medeiros: -

No início da sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente Dr. Washing ton Vaz de Mello, assim se dirigiu aos seus pares: "Senhores Mi nistros: Cumpro o doloroso dever de comunicar aos meus nobres Pa res o falecimento, ontem, do Almirante Octávio Figueiredo de Me deiros, Ministro aposentado deste Tribunal. Militar dos mais i- lustres, exerceu o extinto a judicatura militar com inoxidável brilho e correção, durante nove anos, vindo a aposentar-se, em 1959, como Presidente desta Casa, função a que deu grande relô - vo. Dizer o que êle foi na carreira naval é fazer uma exposição dos triunfos de um grande marinheiro, servido por uma intelligen- cia superior e dotado de um carater severo e impoluto. Ai estão os seus camaradas de farda que são testemunhas de como se houve o nosso pranteado companheiro nas espinhosas missões militares / que lhe foram confiadas. Não posso deixar de ressaltar, nesta o portunidade, um episodio que bem revela a fibra espartana do grande marinheiro, cuja morte tanto sentimos. Ao irromper, na madrugada de 11 de maio de 1938, um movimento sedicioso, que a-

(Cont. da ata da 16ª Sess., em 19/IV/965)

"tingiu em cheio a nossa Marinha de Guerra, o então Capitão-de-Fragata Octávio Figueiredo de Medeiros não se deixou deter pelos amotinados, que tantaram embargar-lhe os passos no patio do Arsenal de Marinha. Resoluto, atirou-se ao mar e, nadando sob intensa fuzilaria, alcançou uma pequena embarcação que o levou ao encouraçado "São Paulo" do que era Subcomandante. Como Oficial mais antigo, assumiu a direção das operações navais, fazendo render-se o "Bahia" que caíra nas mãos dos insurretos. Concorreu, assim, com a sua excepcional bravura, de modo preponderante, para a débelação do movimento armado em que se perderam vidas preciosas. O sentimento do dever sempre constituiu para êle verdadeiro culto. Quando deixou a vida do mar, a que tanto se habituara, para assumir a nobre função de Juiz do mais alto Tribunal de Justiça das Forças Armadas, receava o extinto, e isto muitas vèzes me declarara, não se identificar com a nova investidura, que, nõ entanto, exerceu com dedicação e elevado espirito de justiça. Elcito, em 1955, Presidente do Tribunal, foi mantido nessa elevada função, pelo voto unânime de seus Pares, até 1959, quando se aposentou, sendo sua administração das mais proveitosas. Homem de fina educação, delo/nunca se ouviu uma expressão ou se notou um gesto que pudesse magoar a quem quer que fõsse. Rendo pois, com estas palidas palavras, interpretando, estou certo, o sentimento de meus illustres colegas, um tributo singelo de saudade, uma homenagem sincera de dôr e de justiça ao nosso antigo Presidente, cujo passamento nos causou a mais profunda consternação".

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente propôs que se consignasse em Ata um voto de pesar, enviando-se um telegrama a família enlutada.

Pediu a palavra o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octávio Murgel de Rezende, solidarizando-se com o voto de pesar.

O Tribunal, unânimemente, aprovou a proposta do Exmo. Sr. Ministro-Presidente.

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento - Apelação: 34.565 (RN/AS) - Adiado por ter pedido vista o Exmo Sr Min Dr Murgel de Rezende.

Apelações: 34.486 (RN/BF) - 34.459 (RN/BF) - 34.351 (AS/MR)  
 34.463 (RC/BF) - 34.159 (RC/BF) - 34.480 (JE/RC)  
 34.469 (JE/RC) - 34.448 (JE/RN) - 34.190 (JE/RN)  
 34.499 (RC/AS) - 34.472 (RC/AS) - 34.385 (AS/RC)  
 34.378 (AS/MR) - 34.369 (AS/RN) - 34.359 (AS/RC)  
 34.340 (AS/RN) - 34.332 (AS/RC) - 34.317 (AS/RC)  
 34.517 (AC/MR) - 34.490 (JE/RN) - 34.395 (AS/RN)  
 34.443 (AC/RN) - 34.555 (AC/RN) - 34.547 (AC/RC)  
 34.470 (AC/RN) - 34.509 (AC/RN) - 34.501 (AC/RC)  
 34.491 (AC/MR) - 34.431 (AC/RC) - 34.481 (AC/RN)  
 34.591 (JE/MR) - 34.589 (BF/RN) - 34.433 (RC/AC)  
 34.489 (RC/BF) - 34.576 (RC/AS) - 34.503 (RC/JE)  
 34.458 (RC/LB) - 34.441 (AS/RC) - 34.428 (AS/MR)  
 34.405 (AS/MR) - 34.412 (AS/RC) - 34.550 (RC/LB)  
 34.485 (RC/LB) - 34.421 (AS/RN) - 34.519 (RC/AC)  
 34.610 (AC/MR) - 34.438 (RC/AS) - 34.473 (RC/MF)  
 34.453 (RC/MF) - 34.432 (MR/MF) - 34.516 (MR/MF)  
 34.436 (MR/MF) - 34.588 (LB/RC) - 34.604 (LB/MR)  
 34.440 (RN/MF) - 34.435 (RN/LB) - 34.462 (AC/RC)

(Cont. da ata da 16ª Sess., em 19/IV/965)

Representações: 652 (RC) - 692 (RC) - 667 (AC) - 684 (RN)  
669 (MF)

Revisão Criminal: 1.014 (RC/AC)

Recursos Criminais: 4.062 (RN) - 4.057 (MR)

Petição: 186 (MR)

Questão Administrativa: 52 (RN) - 51 (MR)

Correções Parciais: 811 (RN) - 809 (MF) - 801 (MF)

\* \* \*  
H A B E A S - C O R P U S  
=====

Nº 27.657 (PB)	-	27.642 (BF)	-	27.674 (JE)	-	27.664 (JE)
27.603 (RC)	-	27.599 (JE)	-	27.684 (AC)	-	27.675 (AC)
27.667 (PB)	-	27.695 (PB)	-	27.683 (JE)	-	27.665 (MR)
27.668 (MF)	-	27.681 (LB)	-	27.666 (MR)	-	27.700 (AS)
27.682 (AS)	-	27.691 (AS)	-	27.610 (MF)	-	27.702 (AC)
27.707 (RN)	-	27.692 (JE)	-	27.685 (MR)	-	27.648 (MF)
27.586 (MF)						

